

ATA DA 50ª SESSÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 1963.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINHO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, e o Exmo. Sr. Ministro convocado, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, com causa justificada.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tris-tão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelação julgada em sessão secreta do dia 14 do corrente:

Nº 33.620 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apela-ntes: A Promotoria da 3ª Auditoria da 1ª Região Mi-litar e Oswaldo Borges Peixoto, Soldado do 1º Bata-lhão de Guardas, condenado a 2 anos e 4 meses de re-clusão, incurso no art. 198, § 4º, inciso V, combina-do com o art. 66, § 2º, tudo do C.P.M. Apelada: A sen-tença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditó-ria da 1ª Região Militar, que absolveu o Cabo Arare-da Silva Paranhos e os Soldados Amilca Bertholino Fi-lho, Domingos Dias da Silva, Arlindo Gomes da Silva e Sebastião Jurandyr dos Santos, todos do 1º Batalhão de Guardas, do crime previsto nos arts. 171 e 193, do C.P.M., e Jose Vieira Lisboa, Soldado do mesmo Bata-lhão, do crime previsto no art. 171, do C.P.M., fican-do a critério das autoridades militares competentes a apre-iação do fato sob o aspecto disciplinar. - Ne-garam provimento a apelação do Soldado Oswaldo Borges Peixoto, para confirmar a sentença que o condenou a 2 anos e 4 meses de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, inciso V, combinado com o art. 66, § 2º, tudo do C.P.M., e deram provimento a apelação do Ministerio Públi-co, para reformar dita sentença e condenar o Cabo Ara-re da Silva Paranhos, a 2 anos e 3 meses de reclusão, e os Soldados Amilca Bertholino Filho, Domingos Dias da Silva, Arlindo Gomes da Silva, Sebastião Jurandyr/

(Cont. da ata da 50ª Sess., em 19/VIII/963)

dos Santos, a 2 años de reclusão, como incurso no art. 193, do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Gen. Ex. Lima Câmara que absolviam os Soldados; e, ainda, deram provimento a apelação do Ministerio Publico, para condenar o Cabo Arare a 8 meses de detença e os Soldados Amilca Bartholino Filho, Domingos Dias da Silva, Arlindo Gomes da Silva, Sebastiao Jurandyr dos Santos e Jose Vieira Lisboa, a 6 meses de detença, como incurso no art. 171, unanimemente.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

C O R R E I Ç Ã O - P A R C I A L

Nº 731 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do Codigo da Justiça Militar, requer Correição Parcial nos autos do Inquerito Policial Militar, mandado instaurar pelo Comandante do Regimento-Escola de Infantaria, a fim de apurar o acidente ocorrido com uma viatuta do referido Regimento, do qual foi encarregado o Tenente-Coronel Alberto Faria da Silva Pereira. - Deferiram a Correição, para que os autos sejam remetidos a Auditoria competente, para os fins de direito, unanimemente.

A P E L A Ç Ã O

Nº 33.654 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da Marinha. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha, que absolveu Arlindo Alves da Silva, 1ª Cl. TA. AR. nº 56.0896.4, servindo na Capitania dos Portos do Estado do Parana, do crime previsto no art. 163, do C.P.M., nos termos do art. 24, do mesmo Codigo. - (Julgamento em sessão secreta).

R E C U R S O - C R I M I N A L

Nº 3.982 - Parana. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 5ª R.M. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que rejeitou a denúncia oferecida contra Oto de Souza Cobra, 1º Ten. R.Rm.; Odilio Goulart, 1º Ten.R.Rm.; Aldo Bartolomeu Rabelo, 1º Ten.R.Rm.; Mario Francisco de Nenezes, Sub oficial; Osmar Manoel Peixer, 1º Ten.R.Rm.; Joao Aurelio Raupp, 1º Sgt., e os civis Jose Rocha, Jose Duarte Freitas, Haroldo Vieira de Andrade e Carlos / Fernando Portela, determinando o envio do I.P.M. e

(Cont. da ata da 50ª Sess., em 19/VIII/963)

Auditoria de Marinha competente. - Negaram provimento ao Recurso do Ministério Público, para determinar a remessa dos autos a Auditoria de Marinha competente, para os fins de direito, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 33.604 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Itagiba Moreira de Almeida, Soldado nº 3G.548.874, servindo no 3º Regimento de Cavalaria, / condenado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o inciso I, do art. 62, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 3º Regimento de Cavalaria. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.
- Nº 33.624 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 9ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª Região Militar, que absolveu o Soldado Martinho Martins de Almeida, da 14ª Cia. Independente de Saúde, do crime previsto no art. 136, combinado com a letra "c", inciso II, do art. 59, tudo do C.P.M., sem prejuízo da punição disciplinar. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 33.661 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Djalma Maciel de Freitas, Reservista Naval, do Serviço Geral de Conves, nº 62.0074.7, da Base Naval do Recife, condenado a 9 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Marinha, da Auditoria da 7ª Região Militar. - Provvida, em parte, reduziram a pena a 7 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., unanimemente.
- Nº 33.634 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: Nadir Borges, 3º Sargento, do 9º Regimento de Cavalaria, condenado a 1 ano de reclusão, como incurso no art. 182, § 1º, inciso 2º, do C. P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de / Justiça da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.
- Nº 33.653 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: Clelio Gerolino do Nascimento, Cabo, servindo no 19º Batalhão de Caçadores, condenado a 2 meses de prisão, como incurso no art. 182, § 5º, com-

(Cont. da ata da 50ª Sess., em 19/VIII/963)

binado com o inciso I, do art. 62, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª Região Militar. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

Nº 33.655 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: José Roberto da Rocha, Soldado da Base Aérea do Galeão, condenado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronautica. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

Nº 33.616 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar, que absolveu o Major Aviador Glybas Egidio da Silva e o Major Reynaldo Gonçalves Junior, dos crimes previstos nos arts. 208 e 180, combinados com o art. 66, § 2º, e o civil José Alves da Rocha, dos crimes previstos nos arts. 229 e 208, combinados com os arts. 33 e 66, § 2º, tudo do C.P.M. - (Adiado o julgamento, por falta de quorum, 1º adiamento)

H A B E A S - C O R P U S
=====

Nº 26.722 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alyes Secco. Paciente: Jose de Alcantara Novais, Cirurgião-Dentista, alegando, por seu advogado, ter sofrido, em caráter continuado, constrangimento ilegal, sob a imputação de crime, que não cometeu, em Inquerito Policial Militar, presidido por autoridade militar sediada em Foz do Iguassu, pede habeas-corpus e salvo-conduto, preventivamente, para que cesse a coação irresistível a que vem sendo exposto. - Denegada a ordem, unanimemente.

R E P R E S E N T A Ç Õ E S
=====

Nº 575 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. - O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, com fundamento no art. 105, alínea VI, do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, nos autos do processo referente ao Soldado do 3º G.A.C.C., Albertino Echeverria. - Deferida a Representação, para decretar extinta a ação penal, pela prescrição, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Dr. Vaz de Mello, por se ter declarado impedido).

(Cont. da ata da 50ª Sess., em 19/VIII/963)

- Nº 574 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da 3ª R.M., com fundamento no art. 105, alínea VII, do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente ao Soldado do 3º R.A.D.C., Artur Silveira Rios, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 177, § 1º, do C.P.M., pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar. - Deferida a Representação, para ser decretada extinta a punibilidade, pela prescrição, unanimemente.
- Nº 576 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. - O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, com fundamento no art. 105, alínea VI, do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente ao civil Hilario Nunes da Silva, condenado pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, a 15 meses de prisão com trabalho, incurso no art. 154, preâmbulo, do C.P.M., combinado com o art. 1º, nº 4, do Dec. Lei nº 510, de 22/VI/958. - Deferida a Representação, para ser decretada extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.
- Nº 572 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. - O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, com fundamento no art. 105, alínea VI, do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, nos autos do I.P.M. insaurado no 9º Regimento de Cavalaria, do qual foi encarregado o 2º Ten. Aluisio Bolivar Babot Budo. - Deferida a Representação, para ser decretada extinta a ação penal, pela prescrição, contra o voto do Exmo Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa, que determinava o seu arquivamento.
- Nº 582 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. - O Dr. Promotor da Auditoria da 4ª R.M., com fundamento no art. 105, nº 4, do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente aos Soldados do 10º Regimento de Infantaria, Francisco Pereira da Silva e Judismar Fernandes Coutinho, condenados a 2 anos e 4 meses de reclusão, incursos no artigo 198, preâmbulo, combinado com o § 4º, nºs. 3 e 4 do mesmo artigo e art. 59, letra k, nº II, tudo do C.P.M., pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª R.M. - Deferida a Representação, para ser decretada extinta a punibilidade, pela prescrição, unanimemente.
- Nº 580 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvès Secco. - O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da 3ª R.M., com fundamento no art. 105, alínea VI, do C.P.M., pede que seja decretada extinta a punibilidade,

(Cont. da ata da 50ª Sess., em 19/VIII/963)

pela prescrição, nos autos do processo referente aos civis La-Hire dos Santos, Hildebrando Jackes e Miguel Rodrigues, condenados a 13 meses e meio de prisão, incurso no art. 177, § unico, do C.P.M., pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar. - Deferida a Representação, para ser decretada extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.

Nº 568 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. - O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, de acordo com o art. 105, alínea VI, do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, nos autos do I.P.M., instaurado no 14º Regimento de Cavalaria, do qual foi encarregado o 1º Ten. Mario Hamilton Pereira Silva. - Deferida a Representação, para ser decretada extinta a ação penal, pela prescrição, unanimemente.

Nº 578 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. - O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da 3ª R.M., com fundamento no art. 105, alínea VI, do C.P.M., pede que seja declarada extinta a ação penal, pela prescrição, nos autos do processo referente aos Soldados Fidelis D Avila e Joao Donato de Oliveira. - Deferida a Representação, para ser decretada extinta a ação penal, pela prescrição, unanimemente.

Nº 573 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da 3ª R.M., com fundamento no art. 105, alínea VI, do C.P.M., pede que seja decretada extinta a punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente ao Soldado Faustino França Bastos, do 14º R.C.I., condenado pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª R. M., a 2 anos de prisão, incurso no art. 154, preâmbulo, do C.P.M., e Olmiro Martins dos Santos, civil, condenado pelo mesmo Conselho, a 13 meses e meio de prisão, incurso no art. 177, § unico do C.P.M., por desclassificação. - Deferida a Representação, para ser decretada extinta a punibilidade, pela prescrição, unanimemente.

Nº 585 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. - O Dr. Promotor da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar, com fundamento no art. 340, e de acordo com os arts. 157, § 1º, e 105, inciso VI, do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente a Jaime Moreira Ricardo e Roberto Gonzaga, Soldados da 3ª Cia. de Fuzileiros, do Batalhão de Guardas, condenados respectivamente, a 8 e 12 meses de prisão, como incurso no art. 157, § 1º, do C.P.M., por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª R.M., de 10 de julho de 1959. - Deferida a Representação, para ser decretada extinta a punibilidade, pela prescrição, unanimemente.

(Cont. da ata da 50ª Sess., em 19/VIII/96 3)

Nº 584 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. - O Dr. Promotor da 3ª Auditoria da 1ª R.M., com fundamento no art. 340, e de acordo com o art. 105, inciso IV, do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos / do processo referente a Jorge Moreira, ex-Soldado da Cia. de Petrechos Pesados, condenado a 5 anos de reclusão, como incurso no art. 198, preambulo e 198, § 4º, inciso V, combinado com o art. 66, tudo do C.P.M por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª R.M., de 25 de maio de 1950. - Deferida a Representação, para ser decretada extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.

* * *

Com referência à Indicação apresentada na sessão p. passada, face ao Ofício nº 501/63, de 5 do corrente mes, do Sr. Dr. Auditor Jose Tinoco Barretto, o Tribunal, unanimemente, resolveu aprovar o parecer do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, como se segue:

- a)- Todos os processos de forma ordinária, oriundos da Aeronáutica, distribuídos a 1ª Auditoria;
 - b)- um numero de processos de forma ordinária, oriundos do Exército, correspondente ao numero de processos da Aeronautica, distribuídos a 2ª Auditoria;
 - c)- O restante dos processos de forma ordinária, oriundos do Exército, distribuídos equitativamente, pelas duas Auditorias.
- O mesmo criterio sera adotado com relação aos processos de forma especial (deserção e insubmissão). Muito embora os processos de deserção da Aeronautica sejam julgados na Auditoria, e os do Exército no Corpo de Tropa e só posteriormente remetidos a Auditoria, mesmo assim, parece ser esse criterio o unico viavel na hipótese é que muito se aproxima da rigorosa equidade, prevista no Código".

+ + +

No início da sessão, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Octávio Murgel de Rezende propos ao Tribunal se consignasse em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do Dr. Lineu de Albuquerque Mello, ilustre/Diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, Catedrático da Cadeira de Direito Internacional Publico. A referida proposta foi aprovada, unanimemente, determinando o Tribunal seja transmitido o voto de pesar a Faculdade Nacional de Direito e a Família enlutada. O Exmo. Sr. Dr. Ivo d'Aquino Fonseca, Procurador-Geral da Justiça Militar declarou associar-se ao homenagem que o Tribunal prestava ao ilustre mestre, em seu nome e no do Ministério Publico Militar.

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamentos adiados: Apelações:

33.635 (MR/BF) - Adiado o julgamento, na sessão do dia 7 do corrente, por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner.

(Cont. da ata da 50ª Sess., em 19/VIII/1963)

33.616 (RN/LC) - Adiado o julgamento, por falta de quorum, 1º Adiamento.

Apelações: 33.614 (VM/BF) - 33.660 (RC/BF) - 33.628 (JE/RC)
33.643 (RC/LB) - 33.633 (RC/LC) - 33.631 (LB/MR)
33.672 (LC/MR) - 33.637 (AS/RC) - 33.594 (AS/RC)
33.627 (AS/VM) - 33.597 (RN/AS) - 33.623 (RN/AS)
33.673 (LB/VM) - 33.650 (LB/RC) - 33.666 (LB/MR)
33.632 (LB/MR) - Embargos: 33.335 (RC/BF). Dili-
gência: 33.332 (AS/MR)

Conflito de Jurisdição: 149 (BF)

Revisão Criminal: 987 (RN/JE)

Correição Parcial: 732 (VM)

Petição: 178 (JE)

